



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 912

Concede verba para manutenção de alunos pobres

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

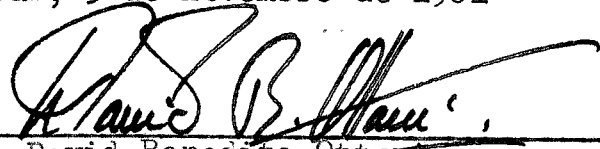
Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a matricular alunos pobres nos cursos ginásial, colegial, normal, básico e técnico comercial, podendo dispende até a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), distribuídos Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para o Ginásio Virginia da Gama Salgado; Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para o Instituto Educacional São João da Escocia; Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para a Escola Técnica de Comercio Jesus Maria José; ..... Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para o Colegio Jesus Maria José; Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para o Colégio São Domingos.

Art. 2º - A escolha dos alunos far-se-á tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 494, de 22 de novembro de 1956.

Art. 3º - Para ocorrer às despesas de que trata o art. 1º, desta lei, será incluída dotação própria no orçamento de 1962.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1962.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 3 de novembro de 1961

  
David Benedito Ottoni  
Prefeito Municipal